

O processo, a psicanálise e a argumentação

Paulo Roney Ávila Fagundes*

“O único homem isento de erros é o que não arrisca acertar”
Albert Einstein

Sumário: Introdução; 1. O processo; 2. A psicanálise; 3. A argumentação; 4. Qual a saída? Há uma saída?; Considerações finais; Referências.

Resumo: O processo é visto como método ou metodologia para a descoberta da verdade. A psicanálise pode contribuir para que se estabeleça o diálogo e se encontre uma solução provisória para o conflito. A argumentação contrapõe-se à dogmática, porquanto traz um saber que é fruto do consenso dos indivíduos.

Palavras-chave: Processo; Conflito; Psicanálise; Escuta; Argumentação; Consenso.

Abstract: The lawsuit is seen as a method or methodology for the discovery of truth. Psychoanalysis may contribute for establishing the dialogue and finding a provisional solution for the conflict. Argumentation is opposed to dogmatism, so long as it brings knowledge derived from the agreement of individuals.

Keywords: Lawsuit; Conflict; Psychoanalysis; Hearing; Argumentation; Agreement.

Introdução

O presente trabalho almeja estabelecer uma relação entre processo, psicanálise e as teorias da argumentação.

O processo é visto como método ou metodologia para a descoberta da verdade.

A psicanálise exsurge com um saber revolucionário, centrado no analisando e trazendo à baila o inconsciente.

As teorias da argumentação priorizam uma visão zetética.

A dogmática, em virtude de sua inflexibilidade, não consegue resolver as questões complexas. Ademais, a ciência tem a pretensão de verdade ou deseja a apreensão do real (MAURANO, 2007).

* Doutor em Direito pela UFSC, professor da UFSC e professor titular da UNISUL. Procurador do Estado de Santa Catarina. Curso de formação em Psicanálise. Membro da Academia Internacional Skepsis de Semiologia e Direito.

Freud assinala a dimensão de impossível de governar, educar e analisar. E acrescentaríamos mais uma dimensão: decidir (MAURANO, 2007).

O processo, como método, precisa ser repensado. A argumentação é uma construção. A psicanálise traz à tona o inconsciente do analista. Enfim, desnuda seu inconsciente, suas mentiras e mitos.

O que, enfim, dele se revela?

Não se sabe e, quem sabe, nunca se saberá.

A solução dos problemas apresentados pelo Judiciário não resulta da revelação divina. Nenhum método terá condições de apresentar as respostas satisfatórias.

É da natureza do ser humano a busca incessante de melhores respostas. O endeusamento da ciência se deveu, fundamentalmente, à angústia gerada pela religião que não apresentava respostas satisfatórias. É como se a verdade pudesse ser desvendada e as respostas encontradas. Com efeito, as perguntas são mais importantes do que as respostas.

O discurso da ciência é, sobretudo, expressão de poder.

O discurso do analista é flexível. E quer que o analisando seja o centro. As teorias científicas não dão conta da complexidade dos problemas hodiernos.

É fundamental que se estabeleça o diálogo intercultural. O Oriente traz a meditação, a contribuição do taoísmo, de Gandhi para que se possa gerir os conflitos humanos.

A dogmática científica já causou muitos estragos ao meio ambiente. É fundamental que se reconheça o sujeito integrado à natureza.

1 O processo

O processo é visto como um método ou metodologia para a descoberta da verdade. Qual a contribuição do aporte teórico da psicanálise para que se tenha um processo diferente? O pensamento dogmático sofre do mal da inflexibilidade. As soluções estão prontas.

Todos os problemas estariam resolvidos mediante a aplicação das leis nos casos concretos. Se não houver previsão legal, a jurisprudência dá conta. Mas a vida é mais criativa do que se imagina. Há sempre o novo a bater no Judiciário. Calamandrei afirma que o processo é o drama humano.¹ O avanço das teorias da argumentação é surpreendente, porque todo o sistema legislativo é insuficiente para resolver as complicadas questões apresentadas pela modernidade.

¹ CALAMANDREI, Piero. **Proceso y democracia**. Trad. Hector Fix Zamudio Buenos Aires, 1960.

A dogmática engessada, por óbvio, que não consegue estabelecer uma programação completa. As premissas estabelecidas não conseguem prever toda a realidade.

A ciência estabelece normas e, ao mesmo tempo, promove um processo de patologização das condutas e eventos. Mas a reprogramação do sistema não é suficiente para controlar tudo e todos.

Cada caso é um caso. Cada problema tem as suas peculiaridades, muito embora a tentativa da lei de prever os fatos e criminalizá-los. É uma tentativa de antecipação.

É o velho pensamento dedutivo que faz, a todo tempo, a busca de solução dos problemas mediante imposição de regras inflexíveis. A argumentação está mais voltada para a escuta dos problemas por parte dos juristas que, assim, se tornam gestores de conflitos.

As teorias da argumentação não trazem respostas, mas perguntas. Por seu turno, o processo tem a pretensão de verdade. No processo penal quer-se atingir a verdade real, enquanto que no processo civil almeja-se chegar à verdade formal.

O que se deseja, desde os primórdios da humanidade, é punir os pecados, os delitos e algumas patologias. O que se busca, na mediação, é que se estabeleça um amplo diálogo entre os contendores.

As teorias da argumentação não são novas. Na verdade elas resgatam saberes mais antigos, advindos dos gregos, dos pré-socráticos e, até mesmo, dos taoístas.

A psicanálise contribui, assim, com a capacidade do analista que tem de ouvir as pessoas envolvidas num litígio. O processo se tornaria menos formal. Não deve ter preocupação com verdades. As partes devem encontrar uma solução, mesmo provisória. As verdades são trazidas pelas partes e são sempre relativas a um sujeito com a sua subjetividade.

Há um jurista que possui uma “ignorância sábia”, quer dizer, temos um jurista que deveria ser “todo ouvidos”.

O processo deixa de ser instrumento de controle social objetivando impor uma verdade estatal. O processo passaria a ser o local do diálogo e ver-se-ia o litígio como processo. O operador do direito passa a ser um gestor de conflitos. Ademais, afirma Capelletti, que sentença é sentimento.²

O juiz tem que julgar sempre, sabendo ou não sabendo. E o magistrado não pode ser um investigador, vale dizer, politicamente, não está autorizado a buscar a verdade fora dos autos.

A verdade real tem que se circunscrever aos elementos contidos nos autos, porque o que não está nos autos não está no mundo.

² CAPELLETTI. **Processo, ideologia y sociedad**. Buenos Aires: Ediciones Europa-America, [s.d.].

Não podemos endeusar o método enquanto caminho. É provável que o processo traga uma solução adequada. O processo pode – e gera, na maioria das vezes – frustração.

Perde-se muito tempo. E as partes, as maiores interessadas na solução do caso, não foram chamadas a dialogar.

O positivismo se apresenta autocrático e auto-suficiente e, enquanto teoria, baseia-se em seis concepções fundamentais, conforme menciona Bobbio:

- a) Teoria coativa do direito;
- b) Teoria legislativa do direito;
- c) Teoria imperativa do direito;
- d) Teoria da coerência do ordenamento jurídico;
- e) Teoria da completitude do ordenamento jurídico;
- f) Teoria de interpretação lógica ou mecanicista do direito.³

Para o positivismo, o direito apresenta normas coativas, impositivas, que não podem deixar de ser cumpridas. As normas válidas seguem um processo legislativo estabelecido pelo próprio sistema jurídico.

O ordenamento é coerente e completo, apresentando solução para todos os problemas. A lógica é empregada para resolver as mais intrincadas questões jurídicas.

O processo é um meio e como tal deve ser visto e não se constitui em método infalível.

Nele há a atuação de seres humanos dotados de uma visão fragmentada da vida. Não se tem mais a verdade, que é fruto da revelação divina.

E nem um homem é suficientemente capaz de solucionar os intrincados problemas humanos com o emprego da técnica.

Nem a tecnociência nem o direito podem trazer respostas definitivas. O processo pode ser um empecilho para a solução dos problemas humanos.

O Judiciário não sabe mais o que fazer com tantas questões para serem enfrentadas e resolvidas.

Com o advento da Constituição de 1988 houve uma ampla constitucionalização e, hoje, o STF não sabe como resolver tantas demandas, com os processos que ascendem, exigindo uma solução. Os controles político e econômico exercidos pelo órgão de cúpula do Judiciário não conseguem ser eficazes.

³ BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito, compiladas por Nello Morra. São Paulo: Ícone Editora, 1995.

2 A psicanálise

Há um mal-estar da civilização. Não só porque há a castração⁴ e os desejos não podem ser realizados, mas, sobretudo, pelo excesso de gozar. Diz Lacan que é um mais-de-gozo que produz novos sintomas. Surgem sintomas contemporâneos, tais como as bulimias, anorexias, transtornos bipolares etc.

A sociedade de consumo acredita que o objeto vai satisfazer o desejo. Há um objeto capaz de satisfazer o desejo e eliminar a angústia? A sociedade promete uma felicidade representada pela detenção dos bens materiais e, ao mesmo, tempo, o seu modelo econômico nega tal poder para a maioria da população. Já diziam os taoístas que quem ostentar a riqueza tem uma grande probabilidade de sofrer um atentado.

O direito acredita que o sujeito pode ser responsabilizado pelas suas condutas somente quando é considerado imputável. O que isso significa? Diz o Código Penal, com a reforma que se operou em 1984, que somente pode ser responsabilizada a pessoa no gozo de suas faculdades mentais. Caso contrário a ela será aplicada medida de segurança, com tratamento ambulatorial ou internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

Anteriormente à reforma do Código Penal, o sistema era sistema duplo binário, aplicando-se ao réu, simultaneamente, pena e medida de segurança aos réus “perigosos”. Para a psicanálise, todo o sujeito é responsável pelos seus atos. O diagnóstico que se apresenta no processo é psiquiátrico. Sabemos que há distinção entre o diagnóstico médico e o diagnóstico psicanalítico. À luz da psicanálise, há alguma patologia mental que torna o sujeito irresponsável?

O neurótico pode ser responsabilizado pela conduta criminosa? A histérica responde pelo seu crime? O psicótico deve responder pelos seus atos? Quais são os considerados “loucos de todo o gênero” para o direito?⁵

⁴ Que, para Miller, é um buraco simbólico de um objeto imaginário.

⁵ <<http://www.alay.com/hist0574.html>>. NUESTRO SISTEMA LEGAL GENERA DELITOS. Gonzalo Quintero entrevistado por Ima Sanchis (02.08.01) La Vanguardia ¿Cuál es la frontera entre locos y cuerdos? -Esa frontera ni está clara ni es positiva. Todo delincuente tiene derecho a un proceso. El encuentro con sus conciudadanos no se tiene que impedir a nadie salvo a aquellos que por su edad o por la gravedad de su enfermedad no pueden ni siquiera entender lo que es un juicio, y el porcentaje de estos es pequeñísimo. -Un caso emblemático es el de Althousser, el gran pensador francés. -Sí, estranguló a su mujer en un ataque de locura. Cuando salió del “shock”, lo primero que pidió es que no le declararan loco. No quería que le negaran el derecho a un juicio y a explicarse ante sus conciudadanos. -También hay quien se salva por loco. -Sí, Pinochet. Pero, salvo en este caso, el verbo salvarse debe utilizarse con cierta cautela. Althousser acabó suicidándose. -¿Qué conlleva que te declaren loco? -Es la muerte civil: pierdes la administración de tus bienes y la posibilidad de trabajar. El abismo que se abre a tus pies es terrible. Entre estar en una cárcel o en un manicomio penitenciario, ¿usted qué prefiere? -Que vaya usted. -Aunque parezca una barbaridad, el derecho a ser un delincuente como otro debe existir.

No direito pune-se o ato consciente de vontade do agente, na modalidade dolo, ou pela conduta culposa, por ter sido o autor imprudente, negligente ou por ter agido com imperícia.

O que se entende por conduta consciente? Na verdade, no cérebro humano não temos as gavetas do pré-consciente, consciente e inconsciente. São campos articulados. E nem sempre podemos precisar de onde vem o saber do analisando.

O argumento é como teia que envolve toda elaboração da solução que conta com a participação de todos e não é de nenhum. Há um sujeito que argumenta, que o sujeito do fala-ser (*parlêtre*).

O sujeito que pensa existe fora dele? É possível fazermos a distinção entre o sujeito e a subjetividade?

A estrutura da pulsão freudiana portanto nos esclareceu sobre a definição lacaniana do sujeito como sujeito barrado pelo significante. É preciso acrescentar a isso que o sujeito lacaniano é desapossado das propriedades que lhe são ordinariamente conferidas pela psicologia. Não é a unidade sintética das representações. Pelo contrário, Lacan desune sujeito e subjetividade: há representações inconscientes, portanto não subjetividades, mas que produzem o sujeito do inconsciente. A histeria, por exemplo, ao materializar em tal ou qual função corporal a repulsa inconsciente, demonstra que se pode pensar com os pés, ou com o braço, quando este se torna rígido.⁶

Vale dizer, penso onde não sou e sou onde não penso.

Há um inconsciente que está estruturado pela linguagem, segundo Lacan.

Mas o inconsciente mente. O sujeito vai além do inconsciente, do que ele revela. O inconsciente é mais complexo do que se imagina.

E nele não há gavetas ou muros que o superam do pré-consciente e do consciente.

Quem é o sujeito instituído pela ciência?

Quem é o sujeito da psicanálise?

O sujeito da ciência é o sujeito que conhece racionalmente os fenômenos naturais. O sujeito da psicanálise é o sujeito da linguagem, pois através dela que ele é introduzido na cultura.

Lacan diverge de Descartes, por ser o pensamento secundário, porque o que dá sentido ao pensamento é a linguagem. A psicanálise não compartilha com as leituras reducionistas e deterministas.

⁶ MILLER, Gerard. **Lacan**. Tradução Luiz Forbes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

A verdade é terreno de areia movediça, quanto mais enfiarmos os pés nele, mais nos atolamos. Como a verdade passa pela linguagem e a linguagem tem uma estrutura de ficção, por consequência, a verdade só pode ser semi-dita. Essa é a lei interna de toda enunciação sobre a verdade e é o que faz com que, no fim das contas, a “besteirada” e a verdade sejam idênticas. Por isso se convida o sujeito que procura uma análise a falar o que vier à cabeça, falar o que para outros campos de pesquisa, não passa de besteira.⁷

Não só o inconsciente mente. Os chistes são normais. As fantasias são necessárias para que possamos viver.

A psicanálise parte do conhecimento do analisando. Não há uma solução *a priori*. Ela não vem de nenhum método e de nenhum modelo de ciência.

Cada caso deve ser desvendado. Cada homem é único. E passa por constantes mudanças.

Tudo se transforma constantemente.

A psicanálise contesta o modelo tradicional de ciência. Freud diagnostica um mal-estar da civilização e da cultura. O mal-estar da civilização é o mal-estar de cada indivíduo.

O problema da angústia é a sua indefinição. Do medo sabe-se mais.

Da morte do Pai restou a angústia.

A terapia para o mal-estar reside na análise. O sujeito narcísico transita do Eu ideal ao ideal do Eu, enfim, do imaginário ao simbólico.

O Eu endeusado pela sociedade moderna é sempre fragmentado, esfacelado.

3 A argumentação

Como terapia do reencontro, a mediação é a produção, psicoterapêutica, da diferença com o outro de um conflito. A teoria do conflito adotada situa a modalidade específica da mediação como uma terapia da alteridade ou da outridade reencontrada, que tenta introduzir um novo sentido no conflito, a partir do encontro construtivo com o lugar do outro. [...] É a mediação centrada no encontro com o outro e não na procura de um acordo ou na busca de soluções, e o mediador é o terapeuta, mestre ou orientador de um processo de aprendizagem com o outro e não o orientador das soluções. A solução de um conflito, a única possível, está em sua alquimia. Cada um de nós guarda, em si, essa resposta, esse caminho. O mediador ajuda as partes a descobrirem-se nessa alquimia.⁸

⁷ MAURANO, Denise. 2007.

⁸ WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001, p. 69.

A argumentação é fruto de linguagem e, como tal, apresenta suas naturais limitações. Weil afirma que falamos com o corpo todo. O inconsciente, num processo de análise, aparece através da linguagem, mas não se expressa por inteiro. Há sempre um resto. Sempre temos algo que não pode ser dito. Há sempre uma incompletude natural na vida.

Os hindus, quando constroem os seus templos, deixam uma parte inacabada. A psicanálise pode contribuir para que as teorias da argumentação resolvam os intrincados problemas jurídicos. Como na psicanálise não se parte de uma verdade *a priori*, contudo a teoria auxilia no diagnóstico. Não é o psicanalista que vai dizer da vida do analisando, ou simplesmente enquadrá-lo nas patologias mentais.

As teorias da argumentação trazem novas possibilidades para a solução dos conflitos. Na tópica parte-se do caso. Da sua análise até pode resultar uma construção teórica.

Propõe-se uma nova democracia participativa, a fim de que todos possam efetivamente contribuir para uma solução do litígio.

A argumentação vai de encontro à cultura elitista, de que somente alguns são os iluminados e capazes de solucionar os problemas da humanidade.

Todos os seres humanos são diferentes. Cada cultura dá a sua contribuição.

A tecnologia não consegue dar a solução.

As teorias da argumentação, regra geral, defendem o diálogo.

O que se quer é uma democracia, com a possibilidade de participação de todos os interessados.

Portanto, as teorias da argumentação contribuem para um amplo diálogo.

A solução não se dá através do emprego do método.

A equidade contribui para a flexibilização das normas e para o preenchimento das lacunas do sistema jurídico, há hipótese de anomia. Afirma-se que a decisão deverá ser fruto da razão. E, ademais, deverá ser fundamentada.

Exige-se uma justificativa para tudo.

Contudo, no Brasil, embora haja uma justificativa para os projetos, eles não são discutidos pelos juristas e sequer os debates do Parlamento vêm à baila quando são discutidas as leis.

Prevalece o *mens legis* e não o *mens legislatoris*.

As teorias da argumentação rompem com o modelo dogmático-positivista.

São vários pensamentos que contribuem para que se tenha um novo direito, mais voltado para a mediação dos conflitos.

As teorias da argumentação não têm a pretensão de verdade, ao contrário do modelo de pensamento simples estabelecido pela ciência.

Somente é verdadeiro o conhecimento racional ou passível de racionalização.
A subjetividade foi marginalizada pela modernidade.

Uma aluna disse-me certa vez que deveremos mais ouvir do que falar, porque temos dois ouvidos e uma boca.

Warat afirma que o sujeito da psicanálise é dialógico, constitui-se pelo outro e através do outro. Por seu turno, Descartes estabelece no registro da consciência as possibilidades de determinar o pensamento como condição da constituição do sujeito como condição da existência.⁹

Lacan destaca o papel da linguagem, que não passa de uma ficção. E o sujeito tem estruturada a sua personalidade a partir dela.

Vale dizer, do reconhecimento do Outro ou do Grande Outro que lhe interpela desde a mais tenra idade.

O que o Outro quer de mim?

Qual a sua demanda?

O Outro é mais do que um espelho.

O discurso do mestre não consegue dar conta e apresentar todas as explicações.

Há um saber. De onde ele vem?

Mas, mesmo assim, temos que reconhecer que ele diz a respeito do sujeito e suas angústias.

O discurso analítico tem a ver com cada sujeito.

O que o Outro pensa de mim?

O que eu tenho para dizer ao Outro?

Na verdade, o outro sou eu.

Boaventura defende a retórica dialógica ou hermenêutica diatópica, oferecendo uma crítica contundente à teoria da ação comunicativa de Habermas.

Argumentar não é apenas convencer da veracidade das afirmações.

Trata-se, fundamentalmente, de uma iniciativa ética.

É, sobretudo, saber ouvir o outro. E acolher o seu ponto de vista.

Ouvir para somar, visando formar a teia dos argumentos.

Há na persuasão uma violência simbólica. Com a persuasão perde-se o diálogo.

O diálogo caracteriza-se pela espontaneidade, pela livre manifestação dos participantes.

Cada ser humano, se quiser, participa ativamente do processo.

⁹ WARAT, Luis Alberto. *Semiótica ecológica y derecho*. Buenos Aires: ALMED, 1997, p. 49.

No processo judicial o réu é obrigado a integrar a lide, caso contrário vai ser condenado, no processo civil.

No processo penal também é chamado a integrar a lide, sendo-lhe assegurada a ampla defesa constitucional.

Na mediação ele participa voluntariamente do processo de discussão e solução do litígio.

Argumentar é, sobretudo, tecer em conjunto uma solução.

Robert Alexy, em sua obra “Teoria da argumentação jurídica”, vertida para o espanhol por Manuel Atienza, grande jurista alemão de nossa época, demonstrou ímpar interesse pelo estudo das inúmeras teorias da argumentação jurídica, e suas implicações éticas, desde as teorias analíticas de Moore (naturalismo), de D. Ross (intuicionismo) e de Stevenson (emotivismo); as filosófico-lingüísticas de Wittgenstein e Austin; as de discurso prático de Hare, Toulmin e Baier; a da verdade consensual de Habermas; as da Escola de Erlangen até se chegar à teoria da argumentação de Perelman.

Alexy tem plena consciência das limitações impostas às todas estas teorias do discurso jurídico, causadas pelas disparidades havidas entre os controles normativos de correção e os mecanismos de controle da concordância, a compatibilizar a solução judicial dada e o direito positivo vigente. De tudo esse cipoal de teorias, Alexy aponta, entretanto, que suas atuais configurações inexistiriam, se não partissem de um ponto comum, o da tópica grega reabilitada por Viehweg, ainda que depois, como veremos, a critique, assim como Atienza, em sua “As Razões do Direito”, e com certa razão, diga-se de passagem.¹⁰

Na verdade, os três pensadores mais importantes são Perelman, criador da nova retórica, Viehweg, autor da tópica, e Toulmin, idealizador da lógica informal.

No que diz respeito à tópica de Viehweg, adverte Atienza que

os argumentos dialéticos (os da tópica) se diferenciam dos apodícticos ou demonstrativos (dos quais se ocupam os filósofos) aos argumentos erísticos e às pseudoconclusões ou paralogismos. Os argumentos dialéticos (os da tópica) se diferenciam dos apodícticos porque partem do simplesmente provável ou verossímil, e não de proposições primeiras ou verdadeiras.¹¹

A solução é construída através do diálogo entre todos os interessados.

¹⁰ André Luiz Vinhas da Cruz. **A tópica neoaristotélica de Thedor Viehweg**: uma análise crítica da Manuel Atienza. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6094>>.

¹¹ ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2000, p. 63.

Por função prática ou técnica da argumentação jurídica, entendo basicamente que esta deve ser capaz de oferecer uma orientação útil nas tarefas de produzir, interpretar e aplicar o Direito.¹²

Arremata Atienza:

Mas, na minha opinião, a teoria da argumentação jurídica teria de se comprometer com uma concepção – uma ideologia política e moral – mais crítica com relação ao Direito dos Estados democráticos, o que, por outro lado, poderia supor também poderia adotar uma perspectiva mais realista. Quem tem de resolver um determinado problema jurídico, inclusive na posição de juiz, não parte necessariamente da idéia de que o sistema jurídico oferece uma solução correta – política e moralmente correta – desse problema. Pode muito bem ocorrer o caso de que o jurista – o juiz – tenha de resolver uma questão e argumentar a favor de uma decisão que é a que ele julga correta, embora, ao mesmo tempo, tenha plena consciência de que essa não é a solução a que o Direito positivo leva.¹³

4 Qual a saída? Há uma saída?

O processo judicial é um problema. Ele consiste num método para a descoberta da “verdade”, mas, na maioria das vezes, gera transtornos e mal-estar.

Na Medicina o tratamento pode agravar a doença e, até mesmo, matar o paciente.

O profissional do direito necessita, urgentemente, abrir-se para os outros saberes.

Quem atesta a loucura do sujeito? O louco não sabe o que está fazendo?

Althousser, como vimos, queria ser responsabilizado e acabou se suicidando.

O juiz deve sempre determinar a realização de mais de uma perícia?

Em que perito acreditar?

O jurista deve ter consciência que, no campo científico, não há verdades absolutas. O juiz pode decidir contrariamente a uma perícia. Contudo, deverá fundamentar a sua decisão.

Na verdade, o juiz não dispõe do conhecimento técnico, quando ele é fundamental para a resolução do problema que lhe é apresentado.

O direito traz um debate ético. Há nele uma racionalidade própria.

Opera mediante o emprego de uma lógica só dele.

¹² *Ibidem*, p. 333.

¹³ *Ibidem*, p. 334-335.

A questão da justiça deve ser debatida em cada decisão.

Cada questão é única e cada solução também o é, mesmo em se tratando de uma decisão provisória.

A discussão não diz respeito apenas à lei aplicável ou à solução jurisprudencial.

Há uma dimensão política, mesmo que alguns juristas admitam que se dê no âmbito da denominada política jurídica.

A justiça não é perfeita.

Por isso é fundamental discutirmos a imprevisibilidade e a precariedade da solução de determinados problemas complexos.

O positivismo quer estabelecer uma previsibilidade das condutas humanas.

Mas os fatos sociais refogem da norma.

Há algo de inexplicável.

Há uma lógica que não se pode explicar.

Primeiramente, as questões são resolvidas à luz de Economia ou da Política.

A questão se torna jurídica quando há o interesse dos grupos detentores do poder.

A solução jurídica é cara.

Envolve profissionais do direito bem pagos.

Há toda uma estrutura pesada, especialmente montada para resolver todas as questões da vida.

O processo é caro, longo, gerando um fastio a todos os envolvidos.

E o resultado é questionável.

O processo tem formalmente um fim, mas o problema persiste, ganhando novos contornos.

A questão ambiental foi deixada de lado pelo direito.

Estamos vivendo um momento muito difícil para a humanidade.

O aquecimento global atinge proporções alarmantes.

Os países ricos não estão preocupados.

A população não tem idéia do que isso significa.

O ser humano é o único animal que destrói o seu próprio ninho, a sua própria casa.

Na verdade estamos diante de uma programação ecocida.

O direito infantiliza as pessoas, tornando-as irresponsáveis.

O consumidor sempre tem razão?

O empregado é sempre explorado?

A vítima não tem responsabilidade alguma com o que lhe ocorre?

A natureza não é a mãe que tudo proporciona se não contribuirmos para a sua preservação.

Carecemos de uma educação para a vida, para a preservação do planeta, enfim, para uma cidadania plena.

O homem do lugar, que vive da natureza, normalmente cuida da terra.

Há vários caminhos e todos eles podem contribuir para uma vida mais equilibrada.

É importante saber ouvir. E não se trata apenas de encontrar uma solução culta ou científica.

Sempre queremos uma resposta, mesmo que ela não nos agrade.

Criamos uma grande expectativa, embora tenhamos consciência de que a resposta pode nos frustrar.

Afinal, a resposta é obtida por cada um, através de um processo de introspecção. Ou melhor, a resposta não está fora, mas, isto sim, dentro do ser.

Se o problema é complexo a solução também é complexa. Normalmente não há única pergunta nem uma única resposta.

Todo o problema que se apresenta é ecológico em alguma dimensão.

Não há uma fórmula mágica. Nenhuma teoria dará conta de todo o problema.

Todo o método apresenta-se inadequado para a solução dos problemas complexos.

Com certeza, o método está mais adequado à visão reducionista.

Não há apenas o saber oficial, científico. Há outros saberes. Há um senso comum ignorado pela ciência. Há um saber no inconsciente que não segue a lógica científica.

Demais, há outras visões de mundo e todas elas devem ser respeitadas.

Estamos caminhando a passos largos para o caos.

O aquecimento global é uma realidade.

O ser humano parece ignorar todo o processo de destruição da natureza por ele mesmo patrocinado.

Considerações finais

A psicanálise pode contribuir, efetivamente, para a responsabilização do sujeito. Vale dizer, para reconhecer-se no conflito e ser chamado a assumir os seus atos. Não há nada pior do que ser chamado de louco. Até mesmo o “louco” quer responder

pelos seus atos. Há ainda hoje uma relação entre pecados, delitos e patologias, que não podemos analisar pelos limites estabelecidos ao texto. Por que continuamos a persegui-los?

A psicanálise contribui para o diálogo.

O analista ouve. Mais fala do que ouve, fazendo uma intervenção no momento adequado. Até mesmo o corte de sessão pode ser feito quando isso for necessário ao processo de análise.

O jurista tem que aprender a ouvir.

A tecnociência já causou grandes estragos.

O modelo de crescimento econômico está devastando o planeta.

Tudo indica que estamos caminhando, a passos largos, em direção ao precipício.

O Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), na sigla em inglês divulgou na semana passada o quarto relatório sobre mudanças climáticas. A conclusão do IPCC é assustadora, pois diz que os efeitos do aquecimento global são irreversíveis e que a Terra poderá ter um aumento de 1°C à 5°C em aproximadamente cem anos.

De acordo com relatório, se a Terra tiver um aumento de 1°C, o resultado será o encolhimento das geleiras que irão ameaçar o suprimento de água para 50 milhões de pessoas e 80% dos recifes de coral morrerão. Se o acréscimo for de 2°C, o resultado será uma queda de 10% na produção de cereais na África tropical; entre 15% e 40% das espécies de seres vivos serão ameaçadas de extinção e a camada de gelo da Groelândia começará a derreter de forma irreversível. Com um acréscimo de 3°C, o cenário que o relatório concluiu foi que entre 1 e 4 bilhões de pessoas a mais enfrentarão falta de água; entre 1 e 3 milhões de pessoas a mais morrerão de desnutrição e haverá início do colapso da floresta amazônica. Se a Terra esquentar 4°C, as safras de produtos agrícolas diminuirão entre 15% e 35% na África e até 80 milhões de pessoas a mais serão expostas à malária no continente africano. Por fim, se o aquecimento for de 5°C, as grandes geleiras do Himalaia desaparecerão e a elevação dos níveis dos oceanos ameaçará grandes metrópoles como Nova Iorque, Londres e Tóquio.¹⁴

A ciência não pode recuperar a vida.

Vale dizer, sequer pode ser produzida em laboratório uma ameba.

Os conflitos apresentados ao Judiciário são, sobretudo, humanos e sociais.

Se há impossibilidade de se encontrar uma solução para os conflitos, significa que eles podem ser administrados.

¹⁴ Disponível em: <<http://www.sejabixo.com.br/2005/default2.asp?s=atualidades2.asp&id=74>>.

Referências

- ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2000, p. 63.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito, compiladas por Nello Morra. São Paulo: Ícone, 1995.
- CALAMANDREI, Piero. **Proceso y democracia**. Trad. Hector Fix Zamudio. Buenos Aires: [s.n.], 1960.
- CAPELLETTI. **Proceso, ideologia y sociedad**. Buenos Aires: Ediciones Europa-America, [s.d.].
- FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **O novo (em) direito**. Brasília: OAB, 2006.
- _____. **Direito e taoísmo**. São Paulo: LTr, 2005.
- _____. **O direito e a hipercomplexidade**. São Paulo: LTr, 2003.
- _____. **Direito e holismo**. São Paulo: LTr, 2000.
- FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1969,
- GORDON, Richard. **A assustadora história da medicina**. Trad. Aulyde Soares Rodrigues. São Paulo: EDIOURO, 2002.
- LACAN, Jacques. **O seminário**: livro 20: mais ainda. Trad. M. D. Magno. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- MAURANO, Denise. Um estranho no ninho ou A Psicanálise na Universidade. *In*: Marco Antônio Coutinho Jorge. (Org.). Lacan e a formação do psicanalista. Rio de Janeiro: Contra-capa Livraria, 2007, p. 209-227. Vol. 1.
- MILLER, Gerard. **Lacan**. Tradução Luiz Forbes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- MILLER, Jacques-Alain. **A lógica na direção da cura**. Trad. Lázaro Elias Rosa e outros. Belo Horizonte: Seca Minas Gerais da Escola Brasileira de Psicanálise, 1995.
- PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito**. Tradução Maria. [s.l.:s.n,s.d.].

